

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE MARÇO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei nº 962/2022

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do pagamento do salário mínimo vigente aos servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais)** como menor salário destinado aos vencimentos básicos dos funcionários efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Parágrafo único – A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido no novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação federal quanto ao pagamento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais)** como menor subsídio em favor dos ocupantes dos cargos comissionados ou ocupantes de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de Março de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei nº 963/2022

Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, e de provimento em comissão, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a atualizar os vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, bem como atualizar a remuneração dos funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão, de acordo com o estabelecido nas tabelas constantes nos anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes da presente lei.

Parágrafo único – Fica a chefia do poder executivo municipal autorizada a conceder gratificação aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável à espécie e de acordo com a particularidade do exercício do trabalho desempenhado.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 04 de Março de 2022


Umberto Jefferson de Moraes Lima
 Prefeito Constitucional
Anexo - I**TABELA ÚNICA****(CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO)**

| CARGO/SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|-------------------|
| Auxiliar de Serviços / CLV 101 | R\$1.212,00 |
| Agente de Limpeza Pública / CLV 102 | R\$1.212,00 |
| Agente de Vigilância / CLV 103 | R\$1.212,00 |
| Eletricista Público / CLV 104 | R\$1.212,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais / CLV 105 | R\$1.212,00 |
| Tratorista / STA 201 | R\$1.212,00 |
| Mecânico / CLV 202 | R\$1.212,00 |
| Motorista / STA 203 | R\$1.212,00 |
| Agente Administrativo Auxiliar / ANM 301 | R\$1.212,00 |
| Agente Administrativo / ANM 302 | R\$1.212,00 |
| Assistente de Administração / ANM 303 | R\$1.212,00 |
| Técnico de Nível Médio Auxiliar / ANM 304 | R\$1.212,00 |
| Técnico de Nível Médio / ANM 305 | R\$1.212,00 |
| Técnico em Ação Educativa / ANM 306 | R\$1.212,00 |
| Monitor de Informática / ANM 308 | R\$1.212,00 |
| Agente Comunitário de Saúde / SSA 401 | R\$ 1.750,00 |

| | |
|---|--------------|
| Técnico de Enfermagem / SSA 402 | R\$1.212,00 |
| Técnico em Laboratório / SSA 403 | R\$1.212,00 |
| Técnico em Nível Superior / ASA 501 | R\$1.212,00 |
| Agente de Desenvolvimento Rural | R\$1.212,00 |
| Fiscal de Tributos | R\$1.212,00 |
| Agente de Telecomunicação Municipal / STM 903 | R\$1.212,00 |
| Técnico em Administração Municipal / STM 902 | R\$1.212,00 |
| Atendente de Consultório Dentário | R\$1.212,00 |
| Agente de Vigilância Epidemiológica | R\$1.212,00 |
| Agente de Combate às Endemias | R\$ 1.750,00 |
| Agente de Controle e Avaliação | R\$1.212,00 |
| Inspetor Sanitário | R\$1.212,00 |
| Médico Veterinário / STC 702 | R\$1.212,00 |
| Assistente Técnico Municipal / STM 901 | R\$1.212,00 |
| Arquiteto / STC 703 | R\$1.212,00 |
| Engenheiro / STC 704 | R\$1.212,00 |
| Assistente Social | R\$1.212,00 |
| Psicólogo | R\$1.212,00 |

Anexo - II**(CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO)****TABELA - I**

| Cargo / Símbolo | Carga Horária | Vencimento | Gratificação | Remuneração |
|------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| Professor PMM - MN | 25 hs | R\$2.403,50 | ***** | R\$2.403,50 |
| Professor PMM - LP | 25 hs | R\$2.403,50 | R\$120,17 | R\$2.523,67 |
| Professor PMM - E | 25 hs | R\$2.403,50 | R\$240,35 | R\$2.643,85 |
| Professor PMM - M | 25 hs | R\$2.403,50 | R\$360,52 | R\$2.764,02 |

| | | | | |
|--------------------|-------|-------------|-----------|-------------|
| Professor PMM - D | 25 hs | R\$2.403,50 | R\$480,70 | R\$2.884,20 |
| Professor PMM - PD | 25 hs | R\$2.403,50 | R\$600,87 | R\$3.004,37 |

TABELA - II

| Cargo / Símbolo | Carga Horária | Vencimento | Gratificação | Remuneração |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|---------------|
| Professor PMM - MN | 30 hs | R\$2.884,20 | ***** | R\$2.884,20 |
| Professor PMM - LP | 30 hs | R\$2.884,20 | R\$144,21 | R\$3.028,41 |
| Professor PMM - E | 30 hs | R\$2.884,20 | R\$288,42 | R\$3.172,62 |
| Professor PMM - M | 30 hs | R\$2.884,20 | R\$432,63 | R\$3.316,83 |
| Professor PMM - D | 30 hs | R\$2.884,20 | R\$576,84 | R\$3.461,04 |
| Professor PMM - PD | 30 hs | R\$2.884,20 | R\$721,05 | R\$4.3.605,25 |

TABELA - III

| Cargo / Símbolo | Carga Horária | Vencimento | Gratificação | Remuneração |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|-------------|
| Professor PMM - MN | 35 hs | R\$3.364,92 | ***** | R\$3.364,92 |
| Professor PMM - LP | 35 hs | R\$3.364,92 | R\$168,24 | R\$3532,90 |
| Professor PMM - E | 35 hs | R\$3.364,92 | R\$336,49 | R\$3.701,41 |
| Professor PMM - M | 35 hs | R\$3.364,92 | R\$504,76 | R\$3.869,68 |
| Professor PMM - D | 35 hs | R\$3.364,92 | R\$672,96 | R\$4.037,88 |
| Professor PMM - PD | 35 hs | R\$3.364,92 | R\$841,19 | R\$4.206,11 |

TABELA - IV

| Cargo / Símbolo | Carga Horária | Vencimento | Gratificação | Remuneração |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|-------------|
| Professor PMM - MN | 40 hs | R\$3.845,63 | ***** | R\$3.845,63 |
| Professor PMM - LP | 40 hs | R\$3.845,63 | R\$192,28 | R\$4.037,91 |
| Professor PMM - E | 40 hs | R\$3.845,63 | R\$384,56 | R\$4.230,19 |
| Professor PMM - M | 40 hs | R\$3.845,63 | R\$576,84 | R\$4.422,47 |
| Professor PMM - D | 40 hs | R\$3.845,63 | R\$769,12 | R\$4.614,75 |
| Professor PMM - PD | 40 hs | R\$3.845,63 | R\$961,40 | R\$4.807,03 |

TABELA - V

| Cargo/Símbolo | Vencimento |
|----------------------------|-------------|
| Regente de Ensino QSM -RE3 | R\$1.212,00 |
| Regente de Ensino QSM -RE5 | R\$1.212,00 |
| Inspetor Escolar / ANM 307 | R\$1.212,00 |

Anexo - III

(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

TABELA - I

| Cargo/Símbolo | Vencimento |
|-----------------------|-------------|
| Diretor CPC-2 | R\$1.917,00 |
| Coordenador CPC-3 | R\$1.704,00 |
| Sub-Coordenador CPC-4 | R\$1.491,00 |

TABELA - II

| Cargo | Vencimento |
|----------------------------|-------------|
| Diretor Escolar - Mag-de-1 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar - Mag-de-2 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar - Mag-de-3 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar - Mag-de-4 | R\$1.212,00 |

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Diretor Escolar – Mag-de-5 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar – Mag-de-6 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar – Mag-de-7 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar – Mag-de-8 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar – Mag-de-9 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar – Mag-de-10 | R\$1.212,00 |
| Diretor Escolar – Mag-de-11 | R\$1.212,00 |

TABELA – III

| Cargo | Vencimento |
|----------------------------------|-------------|
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-1 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-2 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-3 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-4 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-5 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-6 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-7 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-8 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-9 | R\$1.212,00 |
| Vice-Diretor Escolar – Mag-de-10 | R\$1.212,00 |

TABELA – IV

| Cargo | Vencimento |
|-------------------------------|-------------|
| Secretário Escolar – Mag-SE-1 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-2 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-3 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-4 | R\$1.212,00 |

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Secretário Escolar – Mag-SE-5 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-6 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-7 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-8 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-9 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-10 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-11 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar – Mag-SE-12 | R\$1.212,00 |

TABELA – V

| Cargo | Vencimento |
|---------------------------------------|-------------|
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-1 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-2 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-3 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-4 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-5 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-6 | R\$1.212,00 |
| Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-7 | R\$1.212,00 |

Anexo - IV**(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SERVIÇOS DE SAÚDE)****TABELA ÚNICA**

| Cargo/Símbolo | Vencimento |
|------------------------|--------------|
| Médico/SMM-601 | R\$ 9.500,00 |
| Enfermeiro/SMM-602 | R\$ 3.000,00 |
| Dentista/SMM-603 | R\$ 3.000,00 |
| Fisioterapeuta/SMM-605 | R\$1.212,00 |

| | |
|-----------------------|-------------|
| Nutricionista/SMM-606 | R\$1.212,00 |
| Fonodiólogo/SMM-607 | R\$1.212,00 |

Anexo - V

(CARGOS DE MANDATO ELETIVO)

TABELA ÚNICA

| Cargo | Vencimento |
|---------------------|-------------|
| Conselheiro Tutelar | R\$1.212,00 |

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 964/2022

**Dispõe sobre a ampliação/criação
de cargos públicos e dá outras
providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica incluído no [Anexo I](#), da Lei Municipal nº 890/2020, no Cargo de Profissional de Apoio Escolar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Mamede, **15 (quinze)** cargos de provimento efetivo de Cuidador Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento e ocupação do cargo de cuidador escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de Março de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 965/2022

**“Atualiza e reformula a composição,
atribuições e funcionamento do
Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência instituído
pela Lei Municipal nº 617/2010 e dá
outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Mamede instituído pela Lei Municipal nº 617/2010, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de São Mamede, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I – DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual

ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

IV – DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V – DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VI – TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereótipos de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art.4º - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas

com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI - Eleger seu corpo diretivo; e

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais, no total de 6 (seis):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

- II - dos representantes da Sociedade Civil, no total de 5 (cinco):
- 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
 - 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;
 - 1 (um) representante dos profissionais ligados à reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de inexistência das entidades ou representantes referidos no inciso II, "a" ou "c", as vagas de representantes da sociedade civil serão preenchidas por representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio, mantendo-se a paridade.

Art. 9º - A duração do mandato dos representantes da sociedade civil (instituições e pessoas físicas), órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de quatro anos.

Art. 10º - A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho. Parágrafo único. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

Art. 11 - A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Art. 12 - A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 13 - São considerados conselheiros do COMDEF todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

Art. 14 - O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 15 - Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria, que lhe assegure funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município.

Art. 18 - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio decreto municipal.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as determinações em contrário constantes na Lei Municipal nº 617/2010.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 04 de Março de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 07/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições conferidas pelos Arts. 61, inciso V c/c o art 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, ainda c/c a Lei nº 707/2015, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 647/2012, obedecendo à representatividade estabelecida no §1º do Art. 2.º,

RESOLVE designar os integrantes do **Conselho de Inspeção Sanitária – SIM**, observando, para tanto, a representativa de cada órgão ou entidade, assim constituído:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Kival Pereira de Medeiros Junior

01 (um) Representante da Vigilância Sanitária Municipal
- Gustavo Felipe Bezerra Cabral

01 (um) Representante da Secretaria de Saúde Municipal

- Paulo Roberto de Medeiros Silva

01 (um) Representante dos Agricultores Municipais

- Rozileudo Dantas de Araújo

01 (um) Representante dos Consumidores Municipais

- Damiana Daniel dos Santos - Titular

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 04 de Março de 2022.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional